

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DOCUMENTARISTAS E CURTA-METRAGISTAS
DO ESPÍRITO SANTO**



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS E CURTA-METRAGISTAS DO ESPÍRITO SANTO (também reconhecida pela sigla ABD e C/ES), com foro e sede na cidade de Vitória - ES, com endereço na Rua Major Clarindo Fundão, n.º 156, Sala 202, Praia do Canto, CEP. 29055-110, é uma associação civil, organizada na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro;

Art. 2º. - A ABD e C/ES é uma entidade sem fins lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado e aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção, funcionamento e desenvolvimento de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou qualquer vantagem pecuniária a dirigentes ou associados, excetuadas as remunerações decorrentes de prestações de serviços;

Art. 3º. - A ABD e C/ES se propõe à proteção e ao desenvolvimento do filme de caráter cultural, técnico, científico ou informativo, entendendo-se como tal o filme que não seja publicitário e ou institucional;

Parágrafo único: A expressão filme será usada para designar o produto audiovisual de curta, média e longa metragem de caráter cultural, técnico, científico ou informativo;

Art. 4º. - Para proteger e estimular o desenvolvimento do filme a ABD e C/ES poderá:

- a. Proceder a prospecção, recuperação e preservação do filme;
- b. Contribuir para a realização e difusão do filme, visando ao melhor conhecimento deste modo de expressão;
- c. Desenvolver intercâmbio e convênios com entidades públicas e privadas, cinematecas, cineclubes, sindicatos, associações profissionais e culturais nacionais e internacionais, mostras e festivais nacionais e internacionais e todos os meios de exibição, divulgação e valorização do filme;
- d. Defender a integridade do filme em todos os seus aspectos;
- e. Representar e defender os interesses gerais de seus associados junto aos órgãos de direito público e privado no país e no exterior;



- f. Trabalhar pelo desenvolvimento das condições de exibição e distribuição comercial do filme;
- g. Colaborar com entidades públicas e privadas no estudo de soluções para os problemas relacionados com o filme, assim como no controle e fiscalização do mercado em geral;
- h. Promover cursos, material informativo, revistas, organizar mostras, debates e eventos relacionados com o cinema;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º. - Poderá se associar à **ABD e C/ES** qualquer pessoa que comprove no momento de filiação ter seu nome incluído na ficha técnica de produção audiovisual como produtor ou realizador, entendendo-se como tal as funções de produtor e diretor da obra;

Parágrafo único: Os sócios deverão pagar uma taxa, cuja regularidade e valor serão fixados em Assembléia Geral;

Art. 6º. - Serão sócios honorários da **ABD e C/ES** todas as pessoas que prestarem relevantes serviços à atividade cinematográfica e que tenham seu nome aprovado em Assembléia Geral;

Parágrafo único: Os sócios honorários poderão participar de todas as atividades da entidade, não tendo, porém, direito de voto;

Art. 7º. - São direitos dos associados:

- a. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- b. Participar das Assembléias e reuniões da diretoria;
- c. Votar e ser votado nas deliberações da entidade;
- d. Ter acesso a documentos e dados da entidade;

Parágrafo 1º. - O não pagamento de duas taxas consecutivas, leva o associado a perder o seu direito de votar e ser votado, até quitar seus débitos, quando recupera automaticamente o direito;

Parágrafo 2º. - O sócio somente adquire o direito de voto, após três meses de filiação;

Art. 8º. - São deveres do associado:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c. Pagar regularmente a taxa fixada pela Assembléia Geral;
- d. Colaborar para a consecução dos objetivos definidos neste estatuto;

Parágrafo 1º. - O sócio que descumprir o presente estatuto, ou tomar atitudes contra a entidade, poderá ser suspenso pelo prazo de um a seis meses pela diretoria;

Parágrafo 2º. - No caso de falta grave contra os estatutos ou a entidade, qualquer associado poderá ser expulso, desde que a proposta seja encaminhada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos dez associados e aprovada por dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E FISCAIS

Art. 9º. - A ABD e C/ES terá como órgãos deliberativos a Assembléia Geral e a Diretoria e, de fiscalização, o Conselho Fiscal;

Art. 10º. - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios em situação regular;

Art. 11º. - À Assembléia Geral, que é o órgão soberano da entidade, compete:

- a. Atender a recursos sobre decisões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b. Aprovar a prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade ou de seus associados;



Art. 12º - A Assembléia Geral será dirigida pela Diretoria da entidade e deliberará por maioria simples, excetuados os casos previstos neste estatuto;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 dias por meio de cartas ofícios com convocatória e ou imprensa;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com os associados presentes;

Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para tratar dos itens 1 e 2 do Art. 11º e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos dez associados;

Art. 14º - A ABD e C/ES será gerida por uma Diretoria eleita bianualmente, de acordo com o presente estatuto;

Parágrafo único: A Diretoria será eleita na forma de chapa completa;

Art. 15º - À Diretoria como um todo compete coordenar, executar e supervisionar as atividades da ABD e C/ES;

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos seus diretores, com pelo menos cinco dias de antecedência;

Parágrafo 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de seus integrantes;

Art. 16º - A Diretoria será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, três Diretores e um Suplente;

Parágrafo 1º - A Diretoria, como um todo, poderá ser reeleita consecutivamente apenas uma vez;

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor poderá ser reeleito mais de uma vez, desde que não seja para o mesmo cargo;

Art. 17º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ABD e C/ES em juízo e fora dele, junto a entidades públicas ou privadas;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;



Three handwritten signatures or initials in black ink, located at the bottom right of the page.



- c) Em conjunto com o tesoureiro, receber doações, contrair empréstimos, encargos, obrigações e movimentar a conta corrente da entidade;
- d) Coordenar as atividades da Diretoria;

Art. 18° - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 19° - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- b) Lavrar as resoluções, atos e decisões dos órgãos de decisão, dar-lhes divulgação, publicar editais e responder pela guarda do livro de atas da entidade;
- c) Redigir e enviar a correspondência ordinária da entidade;
- d) Organizar e dirigir a secretaria da entidade;
- e) Substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro em seus impedimentos, mas nunca os dois ao mesmo tempo;

Art. 20° - Ao 2° Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;

Art. 21° - Ao Tesoureiro compete:

- a) Em conjunto com o Presidente receber doações, contrair empréstimos, encargos, obrigações e movimentar a conta bancária da entidade;
- b) Pagar as despesas, arrecadar a receita, zelar pelo controle contábil, assim como pela guarda dos livros contábeis e pelo patrimônio financeiro e material da entidade;
- c) Representar a entidade sempre que decidido pelo conjunto da Diretoria;





Art. 22º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

Art. 23º - Aos demais Diretores compete:

- a) Coordenar as comissões criadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- b) Coordenar as diversas atividades da entidade, que não administrativas;
- c) Representar a entidade sempre que decidido pelo conjunto da Diretoria;

Art. 24º - Ao Suplente compete:

- a) Substituir qualquer membro da Diretoria em seus impedimentos;

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três membros, compete:

- a) Exercer a fiscalização dos atos da Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Diretoria;
- c) Convocar a Assembléia Geral quando achar necessário;
- d) Eleger um de seus membros para representá-lo e presidi-lo;

Art. 26º - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição;

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou quando convocado por qualquer de seus membros;

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria;

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - A ABD e C/ES tem como fonte de recursos :

- a. Contribuições e doações dos associados;
- b. Subvenções, doações e patrocínios de origem pública ou privada;



c. Cobrança de taxa de manutenção pelo exercício de suas atividades;

Art. 30º. - Qualquer associado poderá desligar-se da ABD e C/ES mediante comunicação escrita à Diretoria;

Art. 31º. - Não serão aceitos votos por procuração;

Art. 32º. - O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados com direito a voto e pelo voto de dois terços dos presentes;

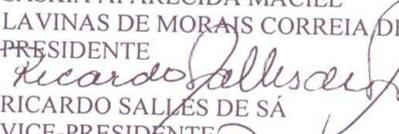
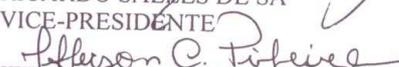
Art. 33º. - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da entidade;

Art. 34º. - A Entidade somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. A proposta deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos presentes na Assembléia Geral, reunida com pelo menos metade mais um de seus associados com direito a voto;

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo audiovisual será entregue ao Arquivo Público Estadual e os bens móveis, utensílios e equipamentos ao SATED - ES, Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Espírito Santo;

Art. 35º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Vitória, 29 de junho de 2006


SASKIA APARECIDA MACIEL
LAVINAS DE MORAIS CORREIA DE SÁ
PRESIDENTE

RICARDO SALLES DE SÁ
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON COUTINHO PINHEIRO
SECRETÁRIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarto Antonio
Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES
Averbada no livro A- 35 sob o nº 33900
aos 09 de Junho de 2006 a 4ª averbação
de Associação/Sindicato de Documentaristas
e Artistas - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Espírito Santo -
registrada sob o número 18.550 - A 20
Vitória, 09 de Junho de 2006


Luciana A. P. Sarto Alves
Escrevente

